

**ATO DO CONSELHO Nº 488 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe adoção medidas cautelares para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sede do Consorciio que adota medidas emergenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;

Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 09 municípios, fronteira com o Estado de Santa Catarina, que teve primeiro registro de transmissão comunitária em território catarinense, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a segurança do paciente;

Resolve:

Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional, do dia 23/03/2020 até 03/04/2020.



## **CISVALI** **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Art. 1º Ficam suspensas integralmente todas as agendas de atendimento do CISVALI entre **23/03/2020 a 03/04/2020**.

**Parágrafo Primeiro - Frente a qualquer situação apresentada pelo paciente em relação a seu potencial de risco para atendimento no ambulatório, a AB do município e equipe do consórcio mantenham contato para a condução do paciente.**

Parágrafo Segundo - Os municípios deverão manter uma lista com todos as consultas que deverão ser reagendadas para posterior Plano de Atendimento a estes pacientes, assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º Serão mantidos os atendimentos a fraturas, gestante de alto risco e procedimentos/exames que não poderão ser adiados.**

Art. 3º Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pelo CISVALI para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 19 de Março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO  
Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

---

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO  
IGUAÇU  
ATO DO CONSELHO Nº 488 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe adoção medidas cautelares para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sede do Consórcio que adota medidas emergenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;

Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 09 municípios, fronteira com o Estado de Santa Catarina, que teve primeiro registro de transmissão comunitária em território catarinense, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a segurança do paciente;

Resolve:

Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional, do dia 23/03/2020 até 03/04/2020.

Art. 1º Ficam suspensas integralmente todas as agendas de atendimento do CISVALI entre 23/03/2020 a 03/04/2020.

Parágrafo Primeiro - Frente a qualquer situação apresentada pelo paciente em relação a seu potencial de risco para atendimento no ambulatório, a AB do município e equipe do consórcio mantenham contato para a condução do paciente.

Parágrafo Segundo - Os municípios deverão manter uma lista com todos as consultas que deverão ser reagendadas para posterior Plano de Atendimento a estes pacientes, assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Serão mantidos os atendimentos a fraturas, gestante de alto risco e procedimentos/exames que não poderão ser adiados.

Art. 3º Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matrículamento realizados pelo CISVALI para os

profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 19 de Março de 2020.

*CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO*  
Presidente

**Publicado por:**

Silvia Andrade

**Código Identificador:**25EA3F3E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>